

**LEI N.º 4.602**

Autoriza o aforamento de terreno à IRACI PINHEIRO DE VASCONCELOS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à IRACI PINHEIRO DE VASCONCELOS, residente e domiciliada nesta cidade, o terreno situado à RUA DOS GURUPATUBAS, LADO LESTE, BAIRRO CENTRO, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 15 metros e limita-se com a Rua dos Gurupatubas, a **LESTE**; Pela lateral direita, mede 48 metros e limita-se com terreno de Raimundo Carreteiro, ao **NORTE**; Pela lateral esquerda, mede 48 metros e limita-se com terreno edificado e aforado a Maria Gonçalves Maranhão, ao **SUL**; E Pelos fundos, mede 15 metros e confina com terreno de herdeiros de Lugero Munhoz Peral, ao **WESTE**; com uma área total de 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.


  
  
RUA RUI BARBOSA. 401. CEP: 68 220-000 / TELEFAX : 583 - 1121 / C.B.C. 10.922.495/0001-57

  
CÂMARA PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE


---

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.

  
JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO  
1º SECRETÁRIO

  
HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA  
2º SECRETÁRIO